RESOLUÇÃO GERADA NO PGD-CARF PROCESSO 10880.723245/2014-16
COPIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº	10880.723245/2014-16
Recurso nº	De Ofício e Voluntário
Resolução nº	**3302-000.531 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data	19 de julho de 2016
Assunto	Solicitação de diligência
Recorrentes	COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
	FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade de votos, o processo foi convertido em diligência, nos termos do voto da Relatora.

(assinatura digital)

Ricardo Paulo Rosa

Presidente

(assinatura digital)

Sarah Maria Linhares de Araújo Paes de Souza

Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros: Ricardo Paulo Rosa, José Fernandes do Nascimento, Domingos de Sá Filho, Maria do Socorro Ferreira Aguiar, Lenisa Rodrigues Prado, Paulo Guilherme Déroulède, Sarah Maria Linhares de Araújo Paes de Souza e Walker Araujo.

Relatório

Trata-se de recursos de ofício e voluntário, advindo de auto de infração que originou lançamento de contribuição ao PIS e à COFINS no ano de 2010. A presente fiscalização originou-se da emissão do MPF Diligência 0810300-2013-00369-4, em 16/05/2013, para verificação de compensações e ressarcimentos dos créditos de PIS e Cofins apurados no regime não cumulativo no ano calendário 2010 A Recorrente atua, preponderantemente, no ramo de fabricação de açúcar e álcool para uso carburante.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por RICARDO PAULO ROSA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA
Impresso em 16/08/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Do Termo de Verificação Fiscal, fls. 62/77, extraem-se alguns trechos, em especial aqueles que se referem às glosas, que foram realizadas pela fiscalização[1]:

> ***1. Agrícola***
>
> *Contem despesas de notas fiscais de prestação de serviços pagas a fornecedores pessoas jurídicas, com atividades de transporte, fornecimento de mão de obra, máquinas e equipamentos utilizados no plantio, cultivo, fertilização, colheita, corte, carregamento e transporte da cana de açúcar e serviços gerais na lavoura. Não foram aceitas como base de créditos por estarem todas vinculadas aos centros de custos agrícolas identificados como: Administração, Alojamento Agrícola, Carregamento/Reboque de Cana, Colhedeira de Cana Picada, Colheita de Cana, Colheita de Cana Picada, Colheita de Cana Fornecedores, Colheita de Cana Terceirizada, Corte Mecanizado Cana Administrada, Corte Mecanizado Cana Fornecedores, Desenvolvimento Agronômico, Estradas/Cercas/Pontes, Mecanização Agrícola, Mão de Obra Agrícola, Oficina de Implementos, Outras Culturas Agrícola, Projeto Sorgo, Plantio, Plantio Contratos, Plantio Mecanizado, Portos, Preparo do Solo, Preparo e Plantio Mecanizado, Reboque de Cana, Replanta Cana Soca, Serviços Auxiliares, Serviços de Fornecedores de Cana, Serviços Habitação, Transporte Cana, Trato Cana, Trato Planta, Trato da Soca e Vinhaça.*
>
> *(...)*
>
> ***2. Arrendamento Agrícola***
>
> *Constam, nessa planilha, despesas contidas em documentos contábeis com serviço de arrendamento agrícola vinculados ao centro de custo cana de açúcar produção própria, entrada de notas fiscais de prestação de serviços, portanto, despesas com a cultura da cana de açúcar, não sendo permitido o crédito em razão de não se tratar de insumos de fabricação do produto.*
>
> *Os documentos contábeis estão lançados na conta "Despesas Operacionais – Aluguéis e Arrendamento – Arrendamento Agrícola". Tratam-se de pagamentos baseados em contrato intitulados 'Instrumento Particular de Contrato de Parceria Agrícola", "Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento" ou "Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana de Açúcar". Os contratos de parceria agrícola prevêem a partilha de frutos, geralmente, na proporção de 10% para a parceira proprietária e 90% para a parceira agricultora (Cosan) garantindo uma quantidade mínima de toneladas de cana por alqueire/safra para o proprietário. Nos contratos de arrendamento o arrendante recebe um valor fixo de toneladas de cana de açúcar, sendo o preço da tonelada de cana calculada nos termos do regulamento do Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo – Consecana.*
>
> *Não se tratam de contratos de arrendamento mercantil, pois a Cosan S/A Açúcar e Álcool não é uma instituição de operação de créditos (regulada pelo Banco Central).*

[1] Todas as páginas descritas no voto são referente ao e- processo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por RICARDO PAULO ROSA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA
Impresso em 16/08/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

O arrendamento de terras não pode ser enquadrado como aluguéis de prédios utilizados nas atividades da empresa, previsto nos incisos IV dos artigos 3º das Leis 10637/02 e 10833/03, entendendo-se prédio como uma edificação e não áreas de terras para cultivo agrícola, ou seja, não se pode ampliar os direitos aos créditos através de uma interpretação ampla de uma palavra contida na lei.

Dessa forma entendeu-se que essas despesas não se enquadram em nenhum fundamento legal para apuração de créditos. A seguir os totais mensais apresentados e glosados:

(...)

3. Cana

Notas fiscais de entrada de cana de açúcar adquirida de pessoas físicas e pessoas jurídicas. É permitido a dedução de crédito presumido da contribuição devida de PIS e Cofins sobre as aquisições de cana de açúcar utilizada na produção do açúcar (produtos destinados à alimentação humana), calculado sobre o valor dos insumos adquiridos de pessoas físicas ou recebidos de cooperados pessoas físicas, além daqueles adquiridos com suspensão de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária. Foram encontradas aquisições de cana de açúcar de empresas com atividade de transporte rodoviário de cargas, de incorporação imobiliária e de fabricação de álcool, que não foram aceitas como base de cálculo do crédito presumido por não se tratar de pessoas jurídicas que exercem atividade agropecuária. Também consta aquisição de cana de açúcar em 29 de janeiro 2010, período em que não há produção nas usinas (entressafra).

4. Revenda Óleo Diesel

Composta por notas fiscais de venda de óleo diesel, que são descontadas dos créditos nas aquisições de óleo diesel, devido à impossibilidade da identificação no momento da aquisição do óleo. A empresa adquire óleo diesel de acordo com as notas fiscais de entrada constantes na planilha "Notas Fiscais" e, revende parte desse combustível, emitindo notas fiscais de saída com CFOP 5656 ou 6656 (venda de combustível ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros, destinados ao consumidor ou usuário final).

O óleo diesel é combustível consumido pelas máquinas agrícolas, na cultura da cana de açúcar, e pelos caminhões, no transporte desta até a usina, portanto não é combustível utilizado na produção do açúcar e do álcool. A indústria utiliza-se do vapor d'água, gerado com a queima do bagaço da cana para mover picadores, desfibradores, moendas, destilarias, etc, bem como de energia elétrica necessária em vários setores da indústria.

Dessa forma as aquisições de óleo diesel foram glosadas na planilha "Nota Fiscal" e como conseqüência não foram consideradas as deduções na base de créditos dos totais da planilha "óleo diesel".

(...)

7.1 Centros de Custos Identificados

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por RICARDO PAULO ROSA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA
Impresso em 16/08/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Foram selecionados os itens vinculados a centros de custos que não estão ligados diretamente com a produção, não podendo ser considerados bens e serviços utilizados como insumo na produção do açúcar e álcool. São aquisições utilizadas na área agrícola, setores administrativos da empresa ou de apoio, não ligados diretamente com a fabricação dos produtos destinados à venda 7.1.1 cc agrícola Glosadas as despesas vinculadas aos seguintes centros de custos da área agrícola: Abertura de Eito, Balsa - COPI, Balsa - DIAM, Cana Açúcar Prod. Terceirizada - B.RET, Carreg/ Reboque Cana Inteira Admi - RAF, Carreg/ Reboque Cana Inteira Admi -DIAM, Carreg/ Reboque Terc Cana Inteira -DIAM, Carreg/ Reboque Terc. Cana Inte - SERRA, Carregamento Próprio - RAF, Carregamento Próprio-MUND, Carrg/ Reboque Fornec Cana Int - DIAM, Colhedeira de Cana Picada - B.RE, Colhedeira de Cana Picada - COPI, Colhedeira de Cana Picada - DIAM, Colhedeira de Cana Picada - IASF, Colhedeira de Cana Picada - JUNQ, Colhedeira de Cana Picada - MUND, Colhedeira de Cana Picada - RAF, Colhedeira de Cana Picada - SERRA, Colhedeira de Cana Picada - USH, Colheita de Cana - B.RET, Colheita de Cana - COPI, Colheita de Cana - DIAM, Colheita de Cana – JUNQ, Colheita de Cana - MUND, Colheita de Cana - RAF, Colheita de Cana - SERRA, Colheita de Cana Fornecedores - DIAM, Colheita de Cana Fornecedores - MUND, Colheita de Cana Terceirizada - COPI, Colheita de Cana Terceirizada - DIAM, Colheita de Cana Terceirizada - SERRA, Comboio de Abastecimento - B.RET , Comboio de Abastecimento - COPI , Comboio de Abastecimento - DIAM , Comboio de Abastecimento - IASF , Comboio de Abastecimento - JUNQ , Comboio de Abastecimento - MUND , Comboio de Abastecimento - RAF , Comboio de Abastecimento - SERRA , Comboio de Abastecimento - USH , Corrrega / Reboque Cana Adm Inte - SERRA , Corte Mecanizado Administrado - SERRA , Corte Mecanizado Cana Administrada -DIAM , Corte Mecanizado Cana Fornecedor - DIAM , Corte Mecanizado Cana Fornecedor - SERRA , Corte Mecanizado Cana Orgânica - JUNQ , Estaleiro - DIAM , Implementos Agrícolas - B.RET, Implementos Agrícolas - COPI, Implementos Agrícolas - DIAM, Implementos Agrícolas - IASF, Implementos Agrícolas - JUNQ, Implementos Agrícolas - MUND, Implementos Agrícolas - RAF, Implementos Agrícolas - SERRA , Implementos Agrícolas - USH , Irrigação ,Laboratório Meristema - IASF , Laboratório Meristema - RAF, M.Obra Agrícola - Colheita Migrantes, Manutenção Mecânica - B.RET , Manutenção de Campo - COPI, Manutenção de Campo - DIAM, Manutenção de Campo - IASF, Manutenção de Campo - JUNQ , Manutenção de Campo - MUND , Manutenção de Campo - RAF , Manutenção de Campo - SERRA , MdO Agrícola Colheita-Regionais-DIAM , MdO Agrícola Colheita-Regionais- JUNQ , MdO Agrícola Colheita-Regionais- MUND , MdO Agrícola Colheita-Regionais-SERRA, Mecanização Agricola Colheita - COPI , Mecanização Agricola Colheita - SERRA , Mecanização Agricola Colheita -USH , Mecanização Agrícola - B.RET, Mecanização Agrícola - COPI , Mecanização Agrícola - DIAM , Mecanização Agrícola - IASF , Mecanização Agrícola - JUNQ , Mecanização Agrícola - MUND, Mecanização Agrícola - RAF , Mecanização Agrícola - SERRA , Mecanização Agrícola - USH , Mecanização Maquinas Extra Pesadas-B.Ret , Mecanização Maquinas Extra Pesadas-Copi , Mecanização Maquinas Extra Pesadas-IASF , Mecanização Maquinas Extra

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por RICARDO PAULO ROSA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA
Impresso em 16/08/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Pesadas-Junqu , Mecanização Maquinas Extra Pesadas-Mundi , Mecanização Maquinas Extra Pesadas-Rafar , Mecanização Maquinas Extra Pesadas-Serra , Mecanização Maquinas Extra Pesadas-USH , Mecanização Máquinas Amarelas - B.Retiro , Mecanização Máquinas Amarelas - Copi , Mecanização Máquinas Amarelas - Diamante , Mecanização Máquinas Amarelas - IASF , Mecanização Máquinas Amarelas - Junqueir , Mecanização Máquinas Amarelas - Rafard , Mecanização Máquinas Amarelas - Serra , Mecanização Máquinas Amarelas - USH , Mecanização Máquinas Leves - B.RET , Mecanização Máquinas Leves - COPI, Mecanização Máquinas Leves - DIAM , Mecanização Máquinas Leves - IASF, Mecanização Máquinas Leves - JUNQ , Mecanização Máquinas Leves - MUND , Mecanização Máquinas Leves - RAF , Mecanização Máquinas Leves - SERRA , Mecanização Máquinas Leves - USH , Mecanização Máquinas Médias - B.RET , Mecanização Máquinas Médias - COPI , Mecanização Máquinas Médias - DIAM , Mecanização Máquinas Médias - IASF , Mecanização Máquinas Médias - JUNQ , Mecanização Máquinas Médias - MUND , Mecanização Máquinas Médias - RAF , Mecanização Máquinas Médias - SERRA , Mecanização Máquinas Médias - USH , Mecanização Máquinas Pesadas - B.RET , Mecanização Máquinas Pesadas - COPI , Mecanização Máquinas Pesadas - DIAM , Mecanização Máquinas Pesadas - IASF , Mecanização Máquinas Pesadas - JUNQ , Mecanização Máquinas Pesadas - MUND , Mecanização Máquinas Pesadas - RAF , Mecanização Máquinas Pesadas - SERRA , Mecanização Máquinas Pesadas - USH , Mecanização Plantio Mecanizado - COPI , Mecanização Plantio Mecanizado - DIAM , Mecanização Plantio Mecanizado - JUNQ, Mecanização Plantio Mecanizado - MUND , Mecanização Plantio Mecanizado - RAF , Mecanização Plantio Mecanizado - SERRA , Mão Obra Agric.Colheita-Mineiros - SERRA , Mão Obra Agrícola Colheita Mineiros-DIAM, Mão Obra Agrícola Colheita-Mineiros -USH , Mão de Obra Agr.Colheita-Mineiros - MUND , Mão de Obra Agr.Colheita-Mineiros- B.RET , Mão de Obra Agric.Colheita-Mineiros- RAF , Mão de Obra Agríc.Colheita-Mineiros-COPI , Mão de Obra Agrícola - B.RET , Mão de Obra Agrícola - COPI , Mão de Obra Agrícola - DIAM , Mão de Obra Agrícola - IASF , Mão de Obra Agrícola - JUNQ , Mão de Obra Agrícola - MUND, Mão de Obra Agrícola - RAF , Mão de Obra Agrícola - SERRA , Mão de Obra Agrícola - USH, Mão de Obra Agrícola Apoio - SE, Outras Culturas Agrícolas - MUND , Plantio - B.RET , Plantio - DIAM , Plantio - IASF, Plantio - JUNQ , Plantio- MUND , Plantio - RAF , Plantio - SERRA , Plantio - USH , Plantio Contratos - SERRA , Plantio Inden.Terceirizado-Rafard , Plantio Inden.Terceirizado-São Francisco , Plantio Mecanizado - JUNQ , Portos - DIAM, Preparo do Solo - B.RET, Preparo do Solo - COPI , Preparo do Solo - DIAM , Preparo do Solo - IASF , Preparo do Solo - MUND , Preparo do Solo - RAF, Preparo do Solo - SERRA, Preparo do Solo - USH , Preparo e Plantio Terceirizado - DIAM , Preparo e Plantio Terceirizado - RAF , Reboque - COPI, Reboque - B.RET , Reboque - DIAM , Reboque - IASF , Reboque - JUNQ , Reboque - MUND , Reboque - RAF , Reboque - SERRA , Reboque -USH , Reboque Cana Adm Picada - SERRA, Reboque Cana Orgância Picada - DIAM , Reboque Cana Picada Administrada - DIAM , Reboque Cana Picada Administrada - JUNQ , Reboque Fornecedor Cana Picada - DIAM , Reboque Terceirizado

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por RICARDO PAULO ROSA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA
Impresso em 16/08/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Cana Picada -DIAM , Serviços Fornecedores de Cana - DIAM, Serviços Fornecedores de Cana - USH , Serviços de Tratos Culturais - B.RET , Serviços de Tratos Culturais - COPI , Serviços de Tratos Culturais - DIAM , Serviços de Tratos Culturais - IASF , Serviços de Tratos Culturais - JUNQ , Serviços de Tratos Culturais - MUND , Serviços de Tratos Culturais - RAF , Serviços de Tratos Culturais - SERRA , Serviços de Tratos Culturais - USH , Tr Administrada Mecânico - SERRA , Transp Cana Picada Terceirizada - DIAM , Transp Cana Picada Terceirizada -SERRA , Transp. Colheita - IASF , Transp. Fornecedor Cana Picada - DIAM , Transporte Adm. Manual - SERRA , Transporte Agrícola - B.RET , Transporte Agrícola - COPI , Transporte Agrícola - DIAM , Transporte Agrícola - IASF , Transporte Agrícola - JUNQ , Transporte Agrícola - MUND , Transporte Agrícola - RAF , Transporte Agrícola - SERRA , Transporte Agrícola - USH , Transporte Agrícola Colheita - B.RET , Transporte Agrícola Colheita - COPI , Transporte Agrícola Colheita - DIAM , Transporte Agrícola Colheita - IASF , Transporte Agrícola Colheita - JUNQ , Transporte Agrícola Colheita - MUND , Transporte Agrícola Colheita - RAF , Transporte Agrícola Colheita - SERRA , Transporte Agrícola Colheita - USH , Transporte Colheita - COPI , Transporte Colheita - B.RET , Transporte Colheita - DIAM , Transporte Colheita - JUNQ , Transporte Colheita - MUND , Transporte Colheita - RAF , Transporte Colheita -USH, Transporte Manula Cana Administrad - RAF , Transporte Terceirizado Cana Int - SERRA, Transporte de Colheita - SERRA , Tratamento da Calda de Açúcar - IASF , Trato Cana Administrada Manual -USH, Trato Cana Fornecedor Inteira - SERRA , Trato Fornecedor Cana Inteira - DIAM , Trato Manual Cana Administrada -DIAM , Trato Planta - COPI , Trato Planta - DIAM , Trato Planta - JUNQ, Trato Planta - SERRA , Trato Planta - USH , Trato Soca - B.RET , Trato Soca - COPI , Trato Soca - DIAM , Trato Soca - IASF , Trato Soca - JUNQ , Trato Soca - MUND , Trato Soca - RAF , Trato Soca - SERRA , Trato Soca - USH , Trato Soca Terceirizada - COPI , Trato Soca Terceirizada - DIAM, Trato Soca Terceirizada - IASF, Trato Soca Terceirizada - USH , Trato Terceirizado Cana Inteira -DIAM , Vinhaça - COPI , Vinhaça - IASF , Vinhaça - B.RET , Vinhaça - DIAM , Vinhaça - JUNQ , Vinhaça - MUND , Vinhaça - RAF , Vinhaça - SERRA , Vinhaça - USH.

São basicamente aquisições de peças, equipamentos, acessórios utilizados em caminhões e máquinas agrícolas, e também, serviços aplicados na manutenção das máquinas e caminhões ou diretamente na lavoura.

7.1.2 cc não lig prod

Glosadas as despesas vinculadas aos centros de custos administrativos e não ligados diretamente com a produção, composto por aquisições de peças de máquinas, materiais de laboratórios, serviços de análises, manutenção de máquinas e veículos, transportes, limpeza, etc.

Administrativos: almoxarifado, eventos, P&D, vice presidência operações.

Centros de custos não ligados diretamente com a produção: águas residuais, armazém de açúcar externo, armazém de açúcar interno,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por RICARDO PAULO ROSA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA
Impresso em 16/08/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

balança de cana, captação de água, central de ar comprimido, manutenção de balanças, mecanização industrial, serviços de apoio armazéns e tratamento de água.

7.1.3 - ccp mat n prod

Nos centros de custos ligados à produção foram glosadas aquisições de peças e componentes de máquinas agrícolas e serviços de limpezas, identificados na coluna descrição grupo de mercadorias como: CARREGADEIRA DE CANA MOTOCANA, CAT - TRANSM. FORCA EIXO TRAS/DIANT. SIST. FREIO DIRECAO, CATEEPILLAR EMBREAGEM PRINCIPAL E TRANSMISSAO, CATERPILLAR COMANDO FINAL SISTEMA DIFERENCIAL, SISTEMA FREIO, CATERPILLAR COMPONENTES E ACESSORIOS MOTOR EXPLOSAO, CATERPILLAR CONTROLE ACESS OPERACAO C/ LAMINA ESCARIFICADOR, CATERPILLAR MAT. RODANTE,CHAS ARM. SUSP/DIANT CAB BAR TRACAO, CATERPILLAR PAINEL INSTRUMENTOS, EQUIP. INSTALACAO ELETRICA, COLHEITADEIRA DE CANA PICADA CASE, COLHEITADEIRA DE CANA PICADA CLAAS, COLHEITADEIRA DE CANA PICADA JOHN DEERE, EQUIPAMENTOS COMPONENTES ACESS COMBATE DE PRAGAS (PULVERIZ.), EQUIPAMENTOS COMPONENTES E ACESSORIOS DE IRRIGACAO, EQUIPAMENTOS COMPONENTES E ACESSORIOS DISTR. BENZ TRANSMISSAO DE FORCA E EIXO TRASEIRO, MF- CHASSIS, ARMACAO, CARROCERIA, CABINA E BARRAS TRACAO, MF- COMPONENTES E ACESSORIOS MOTOR DE EXPLOSAO, MF- RODAS DIANTEIRAS TRASEIRAS E PESOS, MF- SISTEMA HIDRAULICO PRINCIPAL, LEVANTE E CONTROLE REMOTO, MFTRANSM. FORCA EIXO TRAS/DIANT. SIST. FREIO E DIRECAO, SCANIA CHASSIS, CABINAS, CARROCERIAS, SUSP, DIANT TRASEIRA, SCANIA COMPONENTES E ACESSORIOS MOTOR DE EXPLOSAO, SCANIA PAINEL, INSTR, EQUIP. INSTALACAO ELETRICA ACESSORIOS, SCANIA SISTEMAS DE FREIO E DIRECAO, EIXO DIANTEIRO E RODAS, SCANIA TRANSMISSAO DE FORCA E EIXO TRASEIRO, SERVICOS COLETA E TRANSP. SUB-PRODUTOS (TORTA/BAGACO), SERVICOS COLETA E TRANSPORTES LIXOS E RESIDUOS, SERVICOS PROFISSIONAIS, VALTRA CHASSIS, ARMACAO, CARROCERIA, CABINA, BARRAS TRACAO, VALTRA RODAS DIANTEIRAS TRASEIRAS E PESOS, VALTRA SISTEMA HIDR. PRINCIPAL, LEVANTE CONTROLE REMOTO, VALTRA TRANSM. FORCA EIXO TRAS/DIANT. SIST. FREIO DIRECAO, VOLVO CHASSIS, CABINAS, CARROCEIRAS, SUSP. DIANT E TRASEIRA, VOLVO CHASSIS/ARM. CARROCERIA, CABINA E BARRAS TRACAO, VOLVO COMPONENTES ACESSORIOS MOTOR DE EXPLOSAO, VOLVO COMPONENTES E ACESSORIOS MOTOR DE EXPLOSAO, VOLVO SISTEMA HIDR PRINCIPAL LEVANTE CONTROLE REMOTO, VOLVO SISTEMAS DE FREIO E DIRECAO, EIXO DIANTEIRO E RODAS, VOLVO TRANSM FORCA EIXO TRAS/DIANT. SIST. FREIO E DIRECAO.

7.2 Centros de Custos não identificados

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por RICARDO PAULO ROSA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA
Impresso em 16/08/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Nos itens sem vínculos com centros de custos a análise passou a ser feita através da identificação "descrição grupo mercadoria" e "descrição do material".

7.2.1 agricola scc

(...)

7.2.2 combustivel n prod

(...)

7.2.3 lubr/graxas n prod

(...)

7.2.4 embalagens

(...)

7.2.5 insumos indiretos

(...)

7.2.6 não insumo prod

(...)

7.2.7 transporte interno

(...)

7.2.8 portuárias – NOTAS FISCAIS ME

(...)

7.3 – energia 2011 (Cosan S/A Bioenergia)

(...)

Segundo o inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei 10.833/03, o crédito será apurado sobre as despesas de energia elétrica incorrida no mês. Dessa forma, essas aquisições de energia, não podem ser utilizadas para fins de créditos em razão de não estarem apropriadas na contabilidade da Cosan, nos respectivos meses, além da forma que as notas fiscais foram emitidas, todas no mesmo dia, referindo-se às vendas feitas há mais de dois anos, e ainda apropriou-se de despesas com geração de energia, considerando as unidades geradoras como um centro de custo das usinas.

7.4 - não é locação

Todos os pagamentos de aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos utilizados, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa foram aceitos. Selecionou-se na planilha todas as locações, não sendo aceitas os agenciamentos de publicidades, aluguel de palco, artefatos de tapeçaria, áudio e vídeo, bebidas, circo e marionetes, plantas de flores, condomínio, corretagem de aluguel de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por RICARDO PAULO ROSA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA
Impresso em 16/08/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

imóveis, eventos como filmagens, shows pirotécnicos, buffet, shows musicais, funerária, gelo, hotel e incorporação imobiliária, por entender que estes pagamentos não estão ligados ás atividades da empresa.

8. Depreciação

Como a apuração de créditos em relação aos bens do ativo imobilizado está restrita àqueles adquiridos ou fabricados para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços, e sendo a atividade da empresa fabricação de açúcar e álcool, os valores relativos aos bens não utilizados na área industrial serão glosados. É permitida a apuração de créditos sobre benfeitorias em imóveis utilizados nas atividades da empresa, dessa forma foram mantidas todas as obras informadas.

A contribuinte foi cientificada do despacho decisório, sendo que apresentou manifestação de inconformidade, fls. 10285/10358, onde arguiu em síntese:

a) Que os créditos desconsiderados pela fiscalização são utilizados no seu processo produtivo, portanto, configuram-se como insumos Ademais, na medida em que se referem a bens e serviços utilizados como insumos de sua produção de açúcar e álcool, estando em consonância com o disposto nas Leis nºs. 10.637/02 e 10.833/03. Transcreveu jurisprudência do CARF, que corroboraria seu entendimento, no sentido de que os créditos apurados pela Recorrente estão todos vinculados à sua atividade produtiva. Explica que o termo insumo e custo são sinônimos;

b) Ela descreve as várias etapas do seu processo produtivo, tentando demonstrar que os créditos glosados são insumos e anexa um laudo técnico, onde detalha as etapas do processo produtivo;

c) No tocante aos "créditos de arrendamento agrícola", alegou que o conceito de aluguel de prédio engloba também o arrendamento de propriedades rurais;

d) Em relação às glosas com aquisição de cana-de-açúcar, ela questiona a glosa do mês de agosto de 2010, demonstrando que há um erro material. Ademais, a contribuinte colaciona de forma exemplificativa diversos contratos, atestando que a cana foi efetivamente adquirida das empresas mencionadas, comprovando ainda que a cana adquirida foi produzida mediante contratos de parceria agrícola, o que evidencia que as referidas empresas encontravam-se exercendo legítima atividade agropecuária na ocasião em apreço, não podendo haver qualquer penalização decorrente de possíveis falhas de cadastramento das empresas fornecedoras da cana;

e) Sobre o óleo diesel, argumentou que sua utilização em maquinário agrícola, que participa do processo produtivo agroindustrial como já explicado, justifica a apropriação de créditos, e aplica o mesmo raciocínio à graxa;

f) Em relação ao tópico "Créditos de Notas Fiscais e Notas Fiscais ME" (item 6 do Termo de Verificação Fiscal), reiterou sua argumentação no sentido de incluir os valores do "centro de custo agrícola";

g) As despesas relacionadas às atividades incorridas em laboratório, para desenvolvimento eficaz do plantio e colheita da cana, assim como todos os custos incorridos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por RICARDO PAULO ROSA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA
Impresso em 16/08/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

com manutenção do maquinário utilizado para o seu processamento e transporte, afiguram-se nitidamente essenciais e indispensáveis ao desempenho das suas atividades, razão pela qual lhe assiste direito ao crédito de PIS e COFINS decorrentes de tais despesas;

h) Em relação ao tópico "Créditos de Notas Fiscais e Notas Fiscais ME" (item 7 do Termo de Verificação Fiscal), reiterou sua argumentação no sentido de incluir os valores do "centro de custo agrícola". Também por estarem relacionadas à produção de açúcar e álcool, as despesas relacionadas pela fiscalização como "7.1.2 - cc não lig prod" (limpeza operativa, administração de pessoas, águas residuais, almoxarifado, armazéns, laboratórios etc) ensejariam o aproveitamento de créditos;

i) Reiterou a argumentação relativo à essencialidade dos insumos, mesmo que ligados à atividade agrícola, em relação aos itens "7.1.3 – ccp mat n prod", "7.2.1 - agrícola", "7.2.2 - combustível não prod" e "7.2.3 graxas e lubr não útil. prod";

j) No tocante ao item "7.2.4 - embalagens", alegou que, mesmo não integrando o produto final, as embalagens configuram custos imprescindíveis à individualização e transporte do produto em processamento, razão pela qual se enquadram ao conceito de insumo firmado pelo CARF.

l) As glosas sob rubrica "7.2.5 - insumos indiretos" seriam igualmente improcedentes, pois a fiscalização glosou itens que reconheceu serem utilizados no processo produtivo, mas que alega não possuírem utilização direta no produto, valendo-se de conceito aplicável somente ao IPI;

m) Quanto ao item "7.2.6 - não insumo prod", informa tratarem-se de produtos químicos utilizados nos laboratórios, limpeza do maquinário e no tratamento de efluente, atividades essenciais ao desenvolvimento das atividades da empresa;

n) Refutou as glosas de créditos sobre as despesas dos itens "7.2.7 – transporte interno" e "7.2.8 – portuárias – Notas Fiscais ME", pois não se pode *restringir o direito de crédito relativo às despesa com frete nas operações de venda, sob pena de ignorar a relação direta que esse tipo de despesa tem com o processo produtivo da Peticionária*;

o) Quanto às despesas de energia elétrica (7.3 – energia 2011 (Cosan Bioenergia S/A)), percebe-se que a glosa decorreu de equívoco da fiscalização quanto aos fatos ocorridos. Isto porque as notas fiscais comprovam que as despesas de energia elétrica foram incorridas no mesmo período em que foram apropriados os créditos, apenas sendo emitidas as notas um ano depois devido a falha no cumprimento da obrigação acessória por parte da prestadora de energia;

p) Também seria improcedente a glosa sobre aluguel e condomínio de espaço (7.4 – não é locação), pois são todos eles utilizados nas atividades da empresa, não fazendo o inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 10.833/03 qualquer distinção sobre que tipo de atividade (industrial, comercial, ou administrativa) deve ser exercida no local. Novamente menciona acórdão do CARF;

q) Sobre os créditos relativos à depreciação, reiterou que a atividade agrícola é parte integrante de seu processo produtivo, e a depreciação das máquinas nela empregadas dão, conseqüentemente, direito a crédito.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por RICARDO PAULO ROSA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA
Impresso em 16/08/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

r) Solicitou a realização de perícia.

Da manifestação de inconformidade, sobreveio o acórdão, fls. 10804/10836, da DRJ/Rio de Janeiro, cuja ementa é colacionada abaixo:

> *ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS Ano-calendário: 2010 NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS.*
>
> *Para efeitos da apuração de créditos a serem descontados da contribuição pela sistemática da não cumulatividade, consideram-se insumos as matérias primas, os produtos intermediários, o material de embalagem e quaisquer outros bens que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado.*
>
> *ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP Ano-calendário: 2010 NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS.*
>
> *Para efeitos da apuração de créditos a serem descontados da contribuição pela sistemática da não cumulatividade, consideram-se insumos as matérias primas, os produtos intermediários, o material de embalagem e quaisquer outros bens que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado.*
>
> *ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO Ano-calendário: 2010 JUROS SOBRE MULTA DE OFÍCIO.*
>
> *A multa de ofício, sendo parte integrante do crédito tributário, está sujeita à incidência dos juros de mora a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do vencimento.*

Cientificada da decisão do acórdão da impugnação, a contribuinte ingressou com recurso voluntário, no qual repisou os argumentos já explicitados anteriormente.

É o relatório.

Voto

Conselheira Sarah Maria Linhares de Araújo Paes de Souza, Relatora.

1. Dos requisitos de admissibilidade

O Recurso Voluntário foi apresentado de modo tempestivo, a ciência do acórdão ocorreu em **15 de maio de 2015** e o recurso foi protocolado em **15 de maio de 2015**. Trata-se, portanto, de recurso tempestivo e de matéria que pertence a este colegiado.

2. Da necessidade de diligência

Observa-se ao analisar o Termo de Verificação Fiscal, que há muitas despesas dentro de um mesmo centro de custos, sendo impossível realizar uma segregação de despesas, a fim de analisar se o insumo participa ou não do processo produtivo. Por exemplo, no item IV

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por RICARDO PAULO ROSA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA
Impresso em 16/08/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

- Glosas, 1. Agrícola, observa-se dentro das glosas, os seguintes termos: Administração, Portos. Como estariam tais custos vinculados às glosas agrícolas?

Assim, diante do impasse verificado, faz-se necessária a conversão do feito em diligência para:

1. identificar a natureza (descrição do serviço ou bem adquirido, sua finalidade, local de aplicação) dos itens abaixo glosados, especificando a conta contábil a que se refere;

> *IV - Glosas*
>
> *1. Agrícola*
>
> *Contem despesas de notas fiscais de prestação de serviços pagas a fornecedores pessoas jurídicas, com atividades de transporte, fornecimento de mão de obra, máquinas e equipamentos utilizados no plantio, cultivo, fertilização, colheita, corte, carregamento e transporte da cana de açúcar e serviços gerais na lavoura. Não foram aceitas como base de créditos por estarem todas vinculadas aos centros de custos agrícolas identificados como: Administração, Alojamento Agrícola, Carregamento/Reboque de Cana, Colhedeira de Cana Picada, Colheita de Cana, Colheita de Cana Picada, Colheita de Cana Fornecedores, Colheita de Cana Terceirizada, Corte Mecanizado Cana Administrada, Corte Mecanizado Cana Fornecedores, Desenvolvimento Agronômico, Estradas/Cercas/Pontes, Mecanização Agrícola, Mão de Obra Agrícola, Oficina de Implementos, Outras Culturas Agrícola, Projeto Sorgo, Plantio, Plantio Contratos, Plantio Mecanizado, Portos, Preparo do Solo, Preparo e Plantio Mecanizado, Reboque de Cana, Replanta Cana Soca, Serviços Auxiliares, Serviços de Fornecedores de Cana, Serviços Habitação, Transporte Cana, Trato Cana, Trato Planta, Trato da Soca e Vinhaça.*
>
> *(...)*
>
> *7. Notas Fiscais e Notas Fiscais ME*
>
> *(...)*
>
> *7.1 Centros de Custos Identificados*
>
> *(...)*
>
> *7.1.1 cc agrícola*
>
> *Foram selecionados os itens vinculados a centros de custos que não estão ligados diretamente com a produção, não podendo ser considerados bens e serviços utilizados como insumo na produção do açúcar e álcool. São aquisições utilizadas na área agrícola, setores administrativos da empresa ou de apoio, não ligados diretamente com a fabricação dos produtos destinados à venda 7.1.1 cc agrícola Glosadas as despesas vinculadas aos seguintes centros de custos da área agrícola: Abertura de Eito, Balsa - COPI, Balsa - DIAM, Cana Açúcar Prod. Terceirizada - B.RET, Carreg/ Reboque Cana Inteira Admi - RAF, Carreg/ Reboque Cana Inteira Admi -DIAM, Carreg/ Reboque Terc Cana Inteira -DIAM, Carreg/ Reboque Terc. Cana Inte - SERRA, Carregamento Próprio - RAF, Carregamento Próprio-*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por RICARDO PAULO ROSA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA
Impresso em 16/08/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

MUND, Carrg/ Reboque Fornec Cana Int - DIAM, Colhedeira de Cana Picada - B.RE, Colhedeira de Cana Picada - COPI, Colhedeira de Cana Picada - DIAM, Colhedeira de Cana Picada - IASF, Colhedeira de Cana Picada - JUNQ, Colhedeira de Cana Picada - MUND, Colhedeira de Cana Picada - RAF, Colhedeira de Cana Picada - SERRA, Colhedeira de Cana Picada - USH, Colheita de Cana - B.RET, Colheita de Cana - COPI, Colheita de Cana - DIAM, Colheita de Cana – JUNQ, Colheita de Cana - MUND, Colheita de Cana - RAF, Colheita de Cana - SERRA, Colheita de Cana Fornecedores - DIAM, Colheita de Cana Fornecedores - MUND, Colheita de Cana Terceirizada - COPI, Colheita de Cana Terceirizada - DIAM, Colheita de Cana Terceirizada - SERRA, Comboio de Abastecimento - B.RET , Comboio de Abastecimento - COPI , Comboio de Abastecimento - DIAM , Comboio de Abastecimento - IASF , Comboio de Abastecimento - JUNQ , Comboio de Abastecimento - MUND , Comboio de Abastecimento - RAF , Comboio de Abastecimento - SERRA , Comboio de Abastecimento - USH , Corrrega / Reboque Cana Adm Inte - SERRA , Corte Mecanizado Administrado - SERRA , Corte Mecanizado Cana Administrada -DIAM , Corte Mecanizado Cana Fornecedor - DIAM , Corte Mecanizado Cana Fornecedor - SERRA , Corte Mecanizado Cana Orgânica - JUNQ , Estaleiro - DIAM , Implementos Agrícolas - B.RET, Implementos Agrícolas - COPI, Implementos Agrícolas - DIAM, Implementos Agrícolas - IASF, Implementos Agrícolas - JUNQ, Implementos Agrícolas - MUND, Implementos Agrícolas - RAF, Implementos Agrícolas - SERRA , Implementos Agrícolas - USH , Irrigação ,Laboratório Meristema - IASF , Laboratório Meristema - RAF, M.Obra Agrícola - Colheita Migrantes, Manutenção Mecânica - B.RET , Manutenção de Campo - COPI, Manutenção de Campo - DIAM, Manutenção de Campo - IASF, Manutenção de Campo - JUNQ , Manutenção de Campo - MUND , Manutenção de Campo - RAF , Manutenção de Campo - SERRA , MdO Agrícola Colheita-Regionais- DIAM , MdO Agrícola Colheita-Regionais- JUNQ , MdO Agrícola Colheita-Regionais- MUND , MdO Agrícola Colheita-Regionais- SERRA, Mecanização Agricola Colheita - COPI , Mecanização Agricola Colheita - SERRA , Mecanização Agricola Colheita -USH , Mecanização Agrícola - B.RET, Mecanização Agrícola - COPI , Mecanização Agrícola - DIAM , Mecanização Agrícola - IASF , Mecanização Agrícola - JUNQ , Mecanização Agrícola - MUND, Mecanização Agrícola - RAF , Mecanização Agrícola - SERRA , Mecanização Agrícola - USH , Mecanização Maquinas Extra Pesadas- B.Ret , Mecanização Maquinas Extra Pesadas-Copi , Mecanização Maquinas Extra Pesadas-IASF , Mecanização Maquinas Extra Pesadas-Junqu , Mecanização Maquinas Extra Pesadas-Mundi , Mecanização Maquinas Extra Pesadas-Rafar , Mecanização Maquinas Extra Pesadas-Serra , Mecanização Maquinas Extra Pesadas-USH , Mecanização Máquinas Amarelas - B.Retiro , Mecanização Máquinas Amarelas - Copi , Mecanização Máquinas Amarelas - Diamante , Mecanização Máquinas Amarelas - IASF , Mecanização Máquinas Amarelas - Junqueir , Mecanização Máquinas Amarelas - Rafard , Mecanização Máquinas Amarelas - Serra , Mecanização Máquinas Amarelas - USH , Mecanização Máquinas Leves - B.RET , Mecanização Máquinas Leves - COPI, Mecanização Máquinas Leves - DIAM , Mecanização Máquinas Leves - IASF, Mecanização Máquinas Leves - JUNQ , Mecanização Máquinas Leves - MUND , Mecanização

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por RICARDO PAULO ROSA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA
Impresso em 16/08/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Máquinas Leves - RAF , Mecanização Máquinas Leves - SERRA , Mecanização Máquinas Leves - USH , Mecanização Máquinas Médias - B.RET , Mecanização Máquinas Médias - COPI , Mecanização Máquinas Médias - DIAM , Mecanização Máquinas Médias - IASF , Mecanização Máquinas Médias - JUNQ , Mecanização Máquinas Médias - MUND , Mecanização Máquinas Médias - RAF , Mecanização Máquinas Médias - SERRA , Mecanização Máquinas Médias - USH , Mecanização Máquinas Pesadas - B.RET , Mecanização Máquinas Pesadas - COPI , Mecanização Máquinas Pesadas - DIAM , Mecanização Máquinas Pesadas - IASF , Mecanização Máquinas Pesadas - JUNQ , Mecanização Máquinas Pesadas - MUND , Mecanização Máquinas Pesadas - RAF , Mecanização Máquinas Pesadas - SERRA , Mecanização Máquinas Pesadas - USH , Mecanização Plantio Mecanizado - COPI , Mecanização Plantio Mecanizado - DIAM , Mecanização Plantio Mecanizado - JUNQ, Mecanização Plantio Mecanizado - MUND , Mecanização Plantio Mecanizado - RAF , Mecanização Plantio Mecanizado - SERRA , Mão Obra Agric.Colheita-Mineiros - SERRA , Mão Obra Agrícola Colheita Mineiros-DIAM, Mão Obra Agrícola Colheita-Mineiros -USH , Mão de Obra Agr.Colheita-Mineiros - MUND , Mão de Obra Agr.Colheita-Mineiros- B.RET , Mão de Obra Agric.Colheita-Mineiros- RAF , Mão de Obra Agríc.Colheita-Mineiros- COPI , Mão de Obra Agrícola - B.RET , Mão de Obra Agrícola - COPI , Mão de Obra Agrícola - DIAM , Mão de Obra Agrícola - IASF , Mão de Obra Agrícola - JUNQ , Mão de Obra Agrícola - MUND, Mão de Obra Agrícola - RAF , Mão de Obra Agrícola - SERRA , Mão de Obra Agrícola - USH, Mão de Obra Agrícola Apoio - SE, Outras Culturas Agrícolas - MUND , Plantio - B.RET , Plantio - DIAM , Plantio - IASF, Plantio - JUNQ , Plantio- MUND , Plantio - RAF , Plantio - SERRA , Plantio - USH , Plantio Contratos - SERRA , Plantio Inden.Terceirizado-Rafard , Plantio Inden.Terceirizado-São Francisco , Plantio Mecanizado - JUNQ , Portos - DIAM, Preparo do Solo - B.RET, Preparo do Solo - COPI , Preparo do Solo - DIAM , Preparo do Solo - IASF , Preparo do Solo - MUND , Preparo do Solo - RAF, Preparo do Solo - SERRA, Preparo do Solo - USH , Preparo e Plantio Terceirizado - DIAM , Preparo e Plantio Terceirizado - RAF , Reboque - COPI, Reboque - B.RET , Reboque - DIAM , Reboque - IASF , Reboque - JUNQ , Reboque - MUND , Reboque - RAF , Reboque - SERRA , Reboque -USH , Reboque Cana Adm Picada - SERRA, Reboque Cana Orgância Picada - DIAM , Reboque Cana Picada Administrada - DIAM , Reboque Cana Picada Administrada - JUNQ , Reboque Fornecedor Cana Picada - DIAM , Reboque Terceirizado Cana Picada -DIAM , Serviços Fornecedores de Cana - DIAM, Serviços Fornecedores de Cana - USH , Serviços de Tratos Culturais - B.RET , Serviços de Tratos Culturais - COPI , Serviços de Tratos Culturais - DIAM , Serviços de Tratos Culturais - IASF , Serviços de Tratos Culturais - JUNQ , Serviços de Tratos Culturais - MUND , Serviços de Tratos Culturais - RAF , Serviços de Tratos Culturais - SERRA , Serviços de Tratos Culturais - USH , Tr Administrada Mecânico - SERRA , Transp Cana Picada Terceirizada - DIAM , Transp Cana Picada Terceirizada -SERRA , Transp. Colheita - IASF , Transp. Fornecedor Cana Picada - DIAM , Transporte Adm. Manual - SERRA , Transporte Agrícola - B.RET , Transporte Agrícola - COPI , Transporte Agrícola - DIAM , Transporte Agrícola - IASF , Transporte

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por RICARDO PAULO ROSA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA
Impresso em 16/08/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Agrícola - JUNQ , Transporte Agrícola - MUND , Transporte Agrícola - RAF , Transporte Agrícola - SERRA , Transporte Agrícola - USH , Transporte Agrícola Colheita - B.RET , Transporte Agrícola Colheita - COPI , Transporte Agrícola Colheita - DIAM , Transporte Agrícola Colheita - IASF , Transporte Agrícola Colheita - JUNQ , Transporte Agrícola Colheita - MUND , Transporte Agrícola Colheita - RAF , Transporte Agrícola Colheita - SERRA , Transporte Agrícola Colheita - USH , Transporte Colheita - COPI , Transporte Colheita - B.RET , Transporte Colheita - DIAM , Transporte Colheita - JUNQ , Transporte Colheita - MUND , Transporte Colheita - RAF , Transporte Colheita -USH, Transporte Manula Cana Administrad - RAF , Transporte Terceirizado Cana Int - SERRA, Transporte de Colheita - SERRA , Tratamento da Calda de Açúcar - IASF , Trato Cana Administrada Manual -USH, Trato Cana Fornecedor Inteira - SERRA , Trato Fornecedor Cana Inteira - DIAM , Trato Manual Cana Administrada -DIAM , Trato Planta - COPI , Trato Planta - DIAM , Trato Planta - JUNQ, Trato Planta - SERRA , Trato Planta - USH , Trato Soca - B.RET , Trato Soca - COPI , Trato Soca - DIAM , Trato Soca - IASF , Trato Soca - JUNQ , Trato Soca - MUND , Trato Soca - RAF , Trato Soca - SERRA , Trato Soca - USH , Trato Soca Terceirizada - COPI , Trato Soca Terceirizada - DIAM, Trato Soca Terceirizada - IASF, Trato Soca Terceirizada - USH , Trato Terceirizado Cana Inteira -DIAM , Vinhaça - COPI , Vinhaça - IASF , Vinhaça - B.RET , Vinhaça - DIAM , Vinhaça - JUNQ , Vinhaça - MUND , Vinhaça - RAF , Vinhaça - SERRA , Vinhaça - USH.

São basicamente aquisições de peças, equipamentos, acessórios utilizados em caminhões e máquinas agrícolas, e também, serviços aplicados na manutenção das máquinas e caminhões ou diretamente na lavoura.

(...)

7.1.2 cc não lig prod

Glosadas as despesas vinculadas aos centros de custos administrativos e não ligados diretamente com a produção, composto por aquisições de peças de máquinas, materiais de laboratórios, serviços de análises, manutenção de máquinas e veículos, transportes, limpeza, etc.

Administrativos: almoxarifado, eventos, P&D, vice presidência operações.

Centros de custos não ligados diretamente com a produção: águas residuais, armazém de açúcar externo, armazém de açúcar interno, balança de cana, captação de água, central de ar comprimido, manutenção de balanças, mecanização industrial, serviços de apoio armazéns e tratamento de água.

(...)

7.1.3 não é ins prod ccc

Nos centros de custos ligados à produção foram glosadas aquisições de peças e componentes de máquinas agrícolas e serviços de limpezas, identificados na coluna descrição grupo de mercadorias como:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por RICARDO PAULO ROSA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA
Impresso em 16/08/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

CARREGADEIRA DE CANA MOTOCANA, CAT - TRANSM. FORCA EIXO TRAS/DIANT. SIST. FREIO DIRECAO, CATEEPILLAR EMBREAGEM PRINCIPAL E TRANSMISSAO, CATERPILLAR COMANDO FINAL SISTEMA DIFERENCIAL, SISTEMA FREIO, CATERPILLAR COMPONENTES E ACESSORIOS MOTOR EXPLOSAO, CATERPILLAR CONTROLE ACESS OPERACAO C/ LAMINA ESCARIFICADOR, CATERPILLAR MAT. RODANTE,CHAS ARM. SUSP/DIANT CAB BAR TRACAO, CATERPILLAR PAINEL INSTRUMENTOS, EQUIP. INSTALACAO ELETRICA, COLHEITADEIRA DE CANA PICADA CASE, COLHEITADEIRA DE CANA PICADA CLAAS, COLHEITADEIRA DE CANA PICADA JOHN DEERE, EQUIPAMENTOS COMPONENTES ACESS COMBATE DE PRAGAS (PULVERIZ.), EQUIPAMENTOS COMPONENTES E ACESSORIOS DE IRRIGACAO, EQUIPAMENTOS COMPONENTES E ACESSORIOS DISTR. BENZ TRANSMISSAO DE FORCA E EIXO TRASEIRO, MF- CHASSIS, ARMACAO, CARROCERIA, CABINA E BARRAS TRACAO, MF- COMPONENTES E ACESSORIOS MOTOR DE EXPLOSAO, MF- RODAS DIANTEIRAS TRASEIRAS E PESOS, MF- SISTEMA HIDRAULICO PRINCIPAL, LEVANTE E CONTROLE REMOTO, MFTRANSM. FORCA EIXO TRAS/DIANT. SIST. FREIO E DIRECAO, SCANIA CHASSIS, CABINAS, CARROCERIAS, SUSP, DIANT TRASEIRA, SCANIA COMPONENTES E ACESSORIOS MOTOR DE EXPLOSAO, SCANIA PAINEL, INSTR, EQUIP. INSTALACAO ELETRICA ACESSORIOS, SCANIA SISTEMAS DE FREIO E DIRECAO, EIXO DIANTEIRO E RODAS, SCANIA TRANSMISSAO DE FORCA E EIXO TRASEIRO, SERVICOS COLETA E TRANSP. SUB-PRODUTOS (TORTA/BAGACO), SERVICOS COLETA E TRANSPORTES LIXOS E RESIDUOS, SERVICOS PROFISSIONAIS, VALTRA CHASSIS, ARMACAO, CARROCERIA, CABINA, BARRAS TRACAO, VALTRA RODAS DIANTEIRAS TRASEIRAS E PESOS, VALTRA SISTEMA HIDR. PRINCIPAL, LEVANTE CONTROLE REMOTO, VALTRA TRANSM. FORCA EIXO TRAS/DIANT. SIST. FREIO DIRECAO, VOLVO CHASSIS, CABINAS, CARROCEIRAS, SUSP. DIANT E TRASEIRA, VOLVO CHASSIS/ARM. CARROCERIA, CABINA E BARRAS TRACAO, VOLVO COMPONENTES ACESSORIOS MOTOR DE EXPLOSAO, VOLVO COMPONENTES E ACESSORIOS MOTOR DE EXPLOSAO, VOLVO SISTEMA HIDR PRINCIPAL LEVANTE CONTROLE REMOTO, VOLVO SISTEMAS DE FREIO E DIRECAO, EIXO DIANTEIRO E RODAS, VOLVO TRANSM FORCA EIXO TRAS/DIANT. SIST. FREIO E DIRECAO.

(...)

7.2 Centros de Custos não identificados

(...)

7.2.5 insumos indiretos

Foram apresentados diversos itens utilizados em diferentes tipos de máquinas e equipamentos existentes tanto na área agrícola como no parque industrial, como pinos, ferramentas, arruelas, acoplamentos, anéis, buchas, correias, correntes, cordas, cotovelos, discos, escovas, fitas isolantes, gaxetas, lixas, mancais, mangueiras, manômetros,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por RICARDO PAULO ROSA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA
Impresso em 16/08/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

niples, porcas, parafusos, retentores, rolamentos, válvulas, filtros, terminais, barras de aço, vigas de aço, adesivos, grampos, borrachas, conexões, tubos, flanges, dentre outros, para os quais a empresa não apresentou detalhes técnicos que garantam a sua utilização em máquinas que produzam diretamente álcool e açúcar, nem estão vinculados a centros de custos de produção. Em consequência, foram tratados como itens genéricos utilizados em diferentes tipos de máquinas e equipamentos existentes no seu parque agrícola e industrial; assim sendo, tratam-se de insumos indiretos de produção que não geram direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Estão identificados em "descrição grupo mercadoria" como: ACESSORIOS PARA ROLAMENTOS; BARRAS METALICAS FERROSOS; BARRAS METALICAS NAO FERROSOS; BORRACHAS SISNTETICAS E NATURAL; CABOS DE ACO E ACESSORIOS; CHAPAS METALICAS FERROSOS; CHAPAS METALICAS NAO FERROSOS; COMPRESSORES DIVERSOS; CONEXOES METALICOS FERROSOS; CONEXOES METALICOS NAO FERROSOS; MANCAIS (CAIXAS/ FLANGES); PARAFUSOS, PORCA, ARRUELA E PRISIONEIROS; PERFIS ESTRUTURAIS METALICAS NAO FERROSOS; PERFIS ESTRUTURAIS METALICOS FERROSOS; PLASTICOS, POLIETILENO, POLIPROPILENO, ACRILICOS E ISOPOR; PREGOS, REBITES, GRAMPOS E ILHOSES; ROLAMENTOS AGULHAS; ROLAMENTOS ESFERAS; ROLAMENTOS ROLOS CILINDRICOS; ROLAMENTOS ROLOS CONICOS; TECIDOS METALICOS FERROSOS; TECIDOS METALICOS NAO FERROSOS; TUBOS METALICOS FERROSOS; TUBOS METALICOS NAO FERROSOS; VALVULAS AUTOMATICAS E ACESSORIOS; VALVULAS DE SEGURANCA E ACESSORIOS; VALVULAS MANUAIS E ACESSORIOS.

(...)

7.2.6 não insumo prod

Também foi considerado como não sendo insumo as despesas pertencentes aos grupos de mercadorias: MATERIAIS DE LABORATORIO; MATERIAIS FERROVIARIOS; PRODUTOS QUIMICOS DIVERSOS; PRODUTOS QUIMICOS P/ ANALISE (REAGENTES E CORANTES); PRODUTOS QUIMICOS P/ TRATAMENTO DE AGUA; TRANSFORMADORES; VIDRARIA DE LABORATORIO.

Composto por produtos utilizados em tratamento de agua, análises laboratoriais, limpeza e outros fins não ligados à produção.

(...)

7.2.7 transporte interno

Notas fiscais identificadas em "descrição grupo mercadoria" serviços transporte de carga pessoa jurídica e constando como materiais diárias de caminhões usina me. As despesas são pagamentos de diárias de caminhões, sem previsão legal para apropriação de créditos. Existe direito ao credito quando se trat77ar de fretes ligado necessariamente a uma operação de venda, que não é o caso. Dessa forma, a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por RICARDO PAULO ROSA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA
Impresso em 16/08/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

movimentação de mercadorias entre os estabelecimentos, ou de produtos acabados dentro da indústria, não geram créditos.

(...)

7.2.8 portuárias – NOTAS FISCAIS ME

Em "descrição grupo mercadoria" serviços, contendo como "descrição do material" serviços desp elev port me, serviços estufagem me, serviços hora extra estufagem me, inspeção de carga me, serviços pegas container, serviço pre-stackingme. Estas despesas não estão previstas no inciso IX do artigo 3º da Lei 10.833/03, que prevê apenas os fretes e a armazenagem na operação de venda, não incluindo despesas com movimentação, liberação, análise, inspeção, agenciamento das cargas.

(...)

8. Depreciação

(...)

8.2 não utiliz prod

Glosados as esmerilhadeiras, talhas, agitadores, amostradores, analisadores, autoclaves, balanças, bombas, câmaras frias, carretas, centrifugadores, densimetros, defibradores, destiladores, digestores, espectrofotômetro, estabilizadores, estufas, filtros, fornos, lavadores, manômetros, medidores, microscópios, motores elétricos, painéis, redutores, sondas, tanques, tornos, transceptores, veículos, etc vinculados aos centros de custos: Águas Residuais; Águas Residuais - B.RET; Águas Residuais - COPI; Águas Residuais - DIAM; Águas Residuais - IASF; Águas Residuais - JUNQ; Águas Residuais - MUND; Águas Residuais - SERRA; Águas Residuais - USH; Balança de Cana; CSC - DEDINI; Escritório Comercial - Cosan; Expedição; Faturamento/Balança; Faturamento/Balança - B.RETIRO; Faturamento/Balança - DIAMANTE; Faturamento/Balança - IASF; Faturamento/Balança - JUNQUEIRA; Faturamento/Balança - MUNDIAL; Faturamento/Balança - RAFARD; Faturamento/Balança - USH; Higiene e Medicina do Trabalho; Instrumentação; Instrumentação - B.RET; Instrumentação - COPI; Instrumentação - DIAM; Instrumentação - IASF; Instrumentação - JUNQ; Instrumentação - MUND; Instrumentação - SERRA; Instrumentação - USH; Jurídico; Labor.Industrial/Microbiológico - B.RET; Labor.Industrial/Microbiológico - COPI; Labor.Industrial/Microbiológico - DIAM; Labor.Industrial/Microbiológico - IASF; Labor.Industrial/Microbiológico - JUNQ; Labor.Industrial/Microbiológico - MUND; Labor.Industrial/Microbiológico - RAF; Labor.Industrial/Microbiológico - SERRA; Labor.Industrial/Microbiológico - USH; Laboratório Industrial e Microbiológico; Laboratório Meristema; Laboratório Meristema - IASF; Laboratório Meristema - RAF; Laboratório Teor Sacarose; Laboratório Teor Sacarose - B.RET; Laboratório Teor Sacarose - COPI; Laboratório Teor Sacarose - DIAM; Laboratório Teor Sacarose

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por RICARDO PAULO ROSA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA
Impresso em 16/08/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

- IASF; Laboratório Teor Sacarose - JUNQ; Laboratório Teor Sacarose - MUND; Laboratório Teor Sacarose - RAF; Laboratório Teor Sacarose - SERRA; Laboratório Teor Sacarose - USH; Limpeza Operativa - COPI; Limpeza Operativa - DIAM; Limpeza Operativa - MUND; Saúde e Segurança - ISO 18000; Saúde e Segurança - ISO 18000 - B.RET; Saúde e Segurança - ISO 18000 - JUNQ; Saúde e Segurança - ISO 18000 - RAF; Saude e Segurança Ocupacional; Saude e Segurança Ocupacional -Unidade; Servidores; Sistemas Corporativos; Suporte Corporativo; Suporte TI; Suporte Vdas Varejo; Tecnologia Corporativo; Tecnologia da Informação; Tecnologia Unidade - BOM RETIRO; Tecnologia Unidade - DIAM; Tecnologia Unidade - IASF; Tecnologia Unidade - JUNQUEIRA; Tecnologia Unidade - RAFARD; Tecnologia Unidade - SERRA; Tecnologia Unidade - USH; Upstream; Vendas Varejo – COSAN.

2. Ademais, no que concerne aos centros de custos agrícolas, item IV - Glosas, 7.1.1. cc agrícolas, do Termo de Verificação Fiscal, deve ser realizada a **separação** entre os **custos** dos **bens** e dos **serviços** aplicados **diretamente** na **produção agrícola**;

3. No que se refere aos custos indiretos de produção agrícola e industrial, item IV - Glosas, 7.1.2 cc não lig prod, 7.1.3 não é ins prod ccc, 7.2.5 insumos indiretos, 7 .2.6 não insumo prod, do Termo de Verificação Fiscal, informar se eles **integram** os **custos** dos **insumos** de **produção**;

4. Em relação aos serviços de transportes nas compras, item IV - Glosas, 7.2.7 transporte interno, do Termo de Verificação Fiscal, a **separação** entre os serviços de transportes de insumos de produção dos demais serviços de transportes (máquinas, equipamentos, trabalhadores, etc.);

5. Nos encargos de depreciação, , item IV - Glosas, 8.2 não utiliz prod, do Termo de Verificação Fiscal, informar se os bens foram **registrados** no **ativo imobilizado** ou não, assim como se são bens de produção ou utilizados nas demais atividades da empresa.

6. Para a realização do trabalho, a fiscalização poderá solicitar as informações necessárias ao atendimento da diligência;

7. Que a contribuinte seja cientificada dessa decisão e do relatório final do resultado da diligência e possa, em cada caso, apresentar sua manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 35, parágrafo único, do Decreto nº 7.574/2011.

Ao final, seja o processo encaminhado à consideração do CARF.

Sarah Maria Linhares de Araújo Paes de Souza

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por RICARDO PAULO ROSA, Assinado digitalmente em 15/08/2016 por SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO PAES DE SOUZA
Impresso em 16/08/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA